



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Diretoria Legislativa

AVULSO

DE

PROJETO DE LEI Nº 08

Belém, 14 de 07 de 2020

687, 23.06.2020
do 059h.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MAURO FREITAS - PSDB


RM

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

Altera o artigo 106 da Lei Orgânica do Município de Belém, tornando obrigatória a execução do programa orçamentário que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, promulga e publica a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Belém:

Art. 1º. O art. 106 da LOMB passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 9º, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 com as seguintes redações:

“Art. 106.

§9º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão:

I – aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto; e

II – divulgadas em audiências públicas tanto pelo Poder Executivo como Legislativo.

§10. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma isonômica, da programação incluída em lei orçamentária por emendas individuais, no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde em montante correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida

§11. No caso de impedimento de ordem técnica ou legal na execução de crédito que integre a programação prevista no §10 deste artigo, deverá obrigatoriamente informar ao Poder Legislativo, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público e publicará as justificativas do impedimento.

§12. A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MAURO FREITAS - PSDB

§13. Para fins do dispositivo no §10 deste artigo, a execução da programação será demonstrada em relatório anexo ao orçamento.

§14. Considera-se obrigatória, nos termos desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a transferência da União a Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução da programação prevista no §10 deste artigo.

§15. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, I e § 10, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais." (AC)

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em ____ de _____ de 20 ____.

Mauro Freitas
MAURO FREITAS
Vereador PSDB

J. N. A. P.
MDB

Luiz Carlos
MDB

DEM

Gláucia Redenção
PP

[Signature]
PSOL

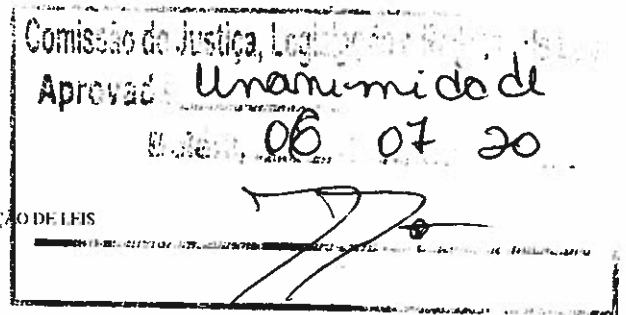
[Signature]
PSDB

[Signature]
PSP

P. V.
[Signature]
ACÓRDE.

Mazari Simp

[Signature]
SOTB



COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº. 687/2020

AUTOR (A): Ver. Mauro Freitas

ASSUNTO: Altera o artigo 106 da Lei Orgânica do Município de Belém, tornando obrigatória a execução do programa orçamentário que especifica, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Em atenção à justificativa apresentada pelo nobre Vereador, faz-se possível compreender a demasiada importância da proposição apresentada. Como denota, a mesma se dá com o intuito de adaptação ao conteúdo legal proposto em nossa Lei Orgânica Municipal, além de atender melhor aos anseios das comunidades locais, garantindo a manutenção da democracia representativa, por meio da aprovação de emendas parlamentares individuais que atendam aos seus anseios, priorizando os recursos da área da saúde. Tal mecanismo é um método de garantia da legitimação da soberania popular.

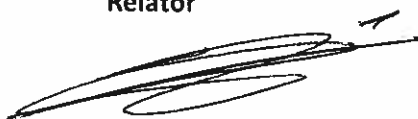
Feitas as devidas considerações, em análise do texto legal e **Nota Técnica** constante em fls. 04 e 05, nos autos do processo, no que tange à redação legislativa o projeto não apresenta impedimentos que possam comprometer o seu trâmite processual. Em relação à juridicidade, a proposta não apresenta nenhum impedimento legal que possa comprometer a sua tramitação, ao passo que, conforme denota o art. 44, I, LOMB, compete ao Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal, versar sobre matérias referentes a "(...) orçamento anual e plurianual, abertura de operações de crédito, dívida pública e meio de solvê-la, concessão de anistia e isenções fiscais, impostos de competência do Município, taxas e contribuições, arrecadação e distribuição de rendas (...)".

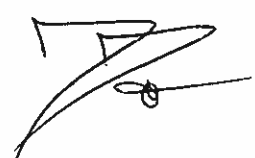
Não havendo óbices à tramitação da matéria, dou parecer favorável à mesma, até sua posterior apreciação e deliberação em Plenário.

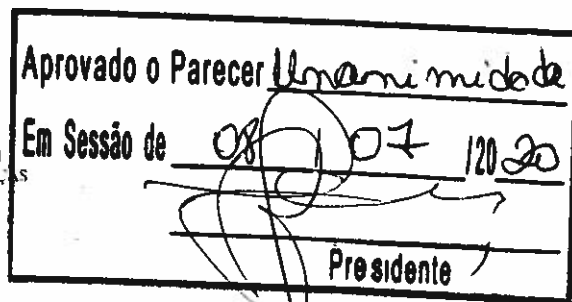
Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador
Relator









COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROCESSO Nº. 687/2020

AUTOR (A): Ver. Mauro Freitas

ASSUNTO: Altera o artigo 106 da Lei Orgânica do Município de Belém, tornando obrigatória a execução do programa orçamentário que especifica, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em suas alíneas "a" e "c", inciso II do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre proposições referentes à matéria tributária municipal e/ou que possam alterar despesa ou receita, bem como relacionada ao vencimento do funcionalismo público do Município que tramitam nesta Casa de Leis.

Em atenção ao Projeto apresentado pelo nobre par, Vereador Mauro Freitas, evidencia-se sua legitimidade, pretendendo por meio deste atender mais diretamente aos anseios da sociedade em geral, que elege Vereadores para representá-la em seu mandato no Poder Legislativo, e garantir o princípio isonômico dado aos munícipes, com destaque para as políticas públicas voltadas para a saúde.

Já devidamente apreciado e deliberado pela douta e egrégia Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, cabe a esta Comissão analisar o escopo do Projeto no que se refere ao âmbito econômico e orçamentário. Anteriormente denotada sua importância, confirmo que o Projeto não denota impedimentos econômicos, ressaltando a notoriedade e importância deste e a prerrogativa que o membro do Poder Legislativo possui de apresentar matérias com este teor, com a devida sanção do Prefeito Municipal.

Pelo disposto, manifesto parecer favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Vereador
Relator

MAURO FREITAS
AVANTE

RM

certifico para os devidos fins de direito que este parecer foi aprovado de forma semi-presencial pelo aplicativo com no dia 08.07.2020, conforme gravação em arquivo de diretoria legislativa, pela qual dou autenticidade do mesmo.

Antonio Carlos



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Folha de Votação Nominal

Projeto: nº 087/2020 *Mauro Freitas - Comissão de*
Requerimento nº _____ *Autôr: Economia*
Emenda nº _____

Votação:

<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

Discussão:

BLOCO DC – AVANTE- PODEMOS	S	N	A
Dr. Elenilson (AVANTE) Líder	Sim	Não	Abst
Mauro Freitas (DC)	Sim	Não	Abst
Prof. Elias (PODEMOS) Vice-Líder	Sim	Não	Abst
Pablo Farah (PODEMOS)	Sim	Não	Abst
BLOCO PMN-PR-PATRIOTA SOLIDARIEDADE	S	N	A
Bieco (PR) Líder	Sim	Não	Abst
Fabrcio Gama (PMN)	Sim	Não	Abst
Marciel Manão (PATRIOTA) Vice-Líder	Sim	Não	Abst
Zeca Pirão (SOLIDARIEDADE)	Sim	Não	Abst
BLOCO PSD – PTC	S	N	A
Prof. Nilda Paula (PSD)	Sim	Não	Abst
Lulu das Comunidades (PTC) Líder	Sim	Não	Abst
Sargento Silvano (PSD) Vice-Líder	Sim	Não	Abst
BLOCO MDB	S	N	A
Blenda Quaresma (MDB) Vice-Líder	Sim	Não	Abst
Joaquim Campos (MDB) Líder	Sim	Não	Abst
John Wayne (MDB)	Sim	Não	Abst
BLOCO PSC-PPS	S	N	A
Celsinho Sabino (PSC) Vice-Líder	Sim	Não	Abst
Dinelly (PSC) Líder	Sim	Não	Abst
Wellington Magalhães (PPS)	Sim	Não	Abst
BLOCO PCdoB - PT	S	N	A
Altair Brandão (PCdoB) Vice-Líder	Sim	Não	Abst
Amayury da APPD (PT) Líder	Sim	Não	Abst
BANCADA DO PSB	S	N	A
Igor Andrade Líder	Sim	Não	Abst
Gleisson Oliveira	Sim	Não	Abst



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Folha de Votação Nominal

Projeto: nº _____
Requerimento nº _____ Autor: _____
Emenda nº _____

Votação:
Discussão:

BANCADA DO REPUBLICANOS	S	N	A
Simone Kahwage	Sim	Não	Abst
Toré Lima (Líder)	Sim	Não	Abst
Wilson Neto	Sim	Não	Abst
BANCADA DO PP			
	S	N	A
Emerson Sampaio Líder	Sim	Não	Abst
BANCADA DO PSOL			
	S	N	A
Dr. Chiquinho	Sim	Não	Abst
Fernando Carneiro Líder	Sim	Não	Abst
Enf. Nazaré Lima Vice-Líder	Sim	Não	Abst
BANCADA DO PSDB			
	S	N	A
Nehemias Valentim Líder	Sim	Não	Abst
Moa Moraes	Sim	Não	Abst
Paulo Queiroz Vice-Líder	Sim	Não	Abst
BANCADA DO PDT			
	S	N	A
Henrique Soares	Sim	Não	Abst
Adriano Coelho (Vice-Líder)	Sim	Não	Abst
BANCADA DO PTB			
	S	N	A
Rildo Pessôa	Sim	Não	Abst
	S	N	A
Neném Albuquerque - s/partido	Sim	Não	Abst

Sim _____ Não _____ Abst. _____ Resultado: Proibido

Atestico para os devidos fins de direito que esta votação foi realizada de forma semi-presencial, pelo aplicativo Zoom, no dia 08.07.2020, conforme gravação em arquivos de D.L., pelo qual dou autenticidade. *[Assinatura]*